

BRASÍLIA, 2 DE JULHO DE 2020
Edição n. 48 – 16/6/2020 a 1º/7/2020

APRESENTAÇÃO

O sistema de precedentes brasileiro exige intensa integração entre as instâncias do Poder Judiciário nacional. O presente boletim foi idealizado com o importante objetivo de permitir a consulta unificada e direta a respeito dos processos que ensejam a criação de precedentes qualificados no STJ (RISTJ, art. 121), do recurso indicado pelos tribunais de origem como representativo da controvérsia e dos pedidos de suspensão nacional em incidente de resolução de demandas repetitivas, com a finalidade de auxiliar tribunais e juízes na atividade de sobrestamento de processos e de aplicação de tese.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do STJ

RECURSOS REPETITIVOS

Principal instrumento processual utilizado pelo Superior Tribunal de Justiça para a formação de precedentes qualificados, está estruturalmente organizado em: a) temas repetitivos – processo ou o conjunto de processos afetados ao rito dos repetitivos e b) controvérsias: com a finalidade principal de publicidade e controle, representa o conjunto de processos recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia (candidatos à afetação).

TEMA REPETITIVO AFETADO

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Tema:** 896 (Possível Revisão de Tese)

Processo(s): REsp n. 1.842.985/PR

Relator: Min. Herman Benjamin

Tese firmada anteriormente: Para a concessão de auxílio-reclusão (art. 80 da Lei 8.213/1991), o critério de aferição de renda do segurado que não exerce atividade laboral remunerada no momento do recolhimento à prisão é a ausência de renda, e não o último salário de contribuição.

Data da afetação: 1/7/2020

Anotações NUGEP: A Primeira Seção, na sessão de julgamento realizada em 27/5/2020, acolheu a Questão de Ordem para, nos termos dos arts. 256-S e 256-T do RI/STJ, submeter o REsp 1.842.985/PR e o REsp 1.842.974/PR ao rito da revisão de tese repetitiva relativa ao Tema 896/STJ (REsp 1.485.417), de forma que a Primeira Seção delibere sobre sua modificação ou sua reafirmação (acórdão publicado no DJe de 1/7/2020).

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Há determinação de suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada pelo Tema 896/STJ e que tramitem no território nacional (art. 1.037, II, do CPC/2015).

- Tema:** [1054](#) (Tema originado da Controvérsia n. [172/STJ](#))

Processo(s): REsp n. 1.858.965/SP, REsp n. 1.864.751/SP e REsp n. 1.865.336/SP

Relator: Min. Sérgio Kukina

Questão submetida a julgamento: Definição acerca da obrigatoriedade, ou não, de a fazenda pública exequente, no âmbito das execuções fiscais, promover o adiantamento das custas relativas às despesas postais referentes ao ato citatório, à luz do art. 39 da Lei 6.830/80.

Data da afetação: 19/6/2020.

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Há determinação de "suspensão da tramitação, em todo o território nacional, dos processos pendentes, individuais ou coletivos, em que as instâncias ordinárias condicionaram o prosseguimento da execução fiscal ao adiantamento das custas relativas às despesas postais para a realização de citação, sem prejuízo de que, nesses casos, os juízes continuem ordenando a efetivação do ato citatório inicial, de modo a interromper o curso da prescrição, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei 6.830/80".
- Tema:** [1055](#) (Tema originado da Controvérsia n. [167/STJ](#))

Processo(s): REsp n. 1.862.792/PR e REsp n. 1.862.797/PR

Relator: Min. Napoleão Nunes Maia Filho

Questão submetida a julgamento: Definir se é possível - ou não - a inclusão do valor de eventual multa civil na medida de indisponibilidade de bens decretada na ação de improbidade administrativa, inclusive naquelas demandas ajuizadas com esteio na alegada prática de conduta prevista no art. 11 da Lei 8.429/1992, tipificador da ofensa aos princípios nucleares administrativos.

Data da afetação: 26/6/2020.
- Tema:** [1056](#) (Tema originado da Controvérsia n. [156/STJ](#))

Processo(s): REsp n. 1.845.716/RJ e REsp n. 1.843.249/RJ e REsp n. 1.865.563/RJ

Relator: Min. Sérgio Kukina

Questão submetida a julgamento: Definição acerca dos limites subjetivos da coisa julgada formada no Mandado de Segurança Coletivo 2005.51.01.016159-0 (impetrado pela Associação de Oficiais Militares do Estado do Rio de Janeiro - AME/RJ), presente o quanto decidido no EREsp 1.121.981/RJ, em ordem a demarcar o efetivo espectro de beneficiários legitimados a executar individualmente a Vantagem Pecuniária Especial/VPE prevista na Lei nº 11.134/05.

Data da afetação: 26/6/2020.

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 26/6/2020).
- Tema:** [1057](#) (Tema originado da Controvérsia n. [160/STJ](#))

Processo(s): REsp n. 1.856.969/RJ, REsp n. 1.856.967/ES e REsp n. 1.856.968/ES

Relatora: Min. Regina Helena Costa

Questão submetida a julgamento: Possibilidade do reconhecimento da legitimidade ativa "ad causam" de pensionistas e sucessores para, em ordem de preferência, propor, em nome próprio, à falta de requerimento do segurado em vida, ação revisional da aposentadoria do "de cujus", com o objetivo de redefinir a renda mensal da pensão por

morte - quando existente -, e, por conseguinte, receber, além das diferenças resultantes do recálculo do eventual pensionamento, os valores devidos e não pagos pela Administração ao instituidor quando vivo, referentes à readequação do benefício originário, a teor do disposto no art. 112 da Lei n. 8.213/1991.

Data da afetação: 26/6/2020.

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Há determinação de "suspensão dos recursos especiais e agravos em recurso especial envolvendo a matéria, em segunda instância e/ou no Superior Tribunal de Justiça, bem como nas Turmas Recursais do Juizados Especiais Federais" (acórdão publicado no DJe de 29/6/2020).

TEMA COM ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO

PRIMEIRA SEÇÃO

Tema: 1013 (Tema originado da Controvérsia n. 63/STJ)

Processo(s): REsp n. 1.786.590/SP e REsp n. 1.788.700/SP

Relator: Min. Herman Benjamin

Tese firmada: No período entre o indeferimento administrativo e a efetiva implantação de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez, mediante decisão judicial, o segurado do RPGS tem direito ao recebimento conjunto das rendas do trabalho exercido, ainda que incompatível com sua incapacidade laboral, e do respectivo benefício previdenciário pago retroativamente.

Data da publicação do acórdão: 1/7/2020

TEMA REPETITIVO SOBRESTADO

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Tema:** 999

Processo(s): REsp n. 1.554.596/SC e REsp n. 1.596.203/PR

Relator: Min. Napoleão Nunes Maia Filho

Questão jurídica: Possibilidade de aplicação da regra definitiva prevista no art. 29, I e II da Lei 8.213/1991, na apuração do salário de benefício, quando mais favorável do que a regra de transição contida no art. 3º da Lei 9.876/1999, aos Segurados que ingressaram no sistema antes de 26.11.1999 (data de edição da Lei 9.876/1999).

Motivo da suspensão: Decisão da Vice-Presidência do STJ, publicada no DJe de 2/6/2020, nos seguintes termos: "**presentes os pressupostos de admissibilidade, nos termos do artigo 1.036, § 1º, do Código de Processo Civil, admito o recurso extraordinário como representativo de controvérsia, determinando a suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma controvérsia em trâmite em todo o território nacional.**"

- **Tema:** 1007

Processo(s): REsp n. 1.674.221/SP e REsp n. 1.788.404/PR

Relator: Min. Napoleão Nunes Maia Filho

Questão jurídica: Possibilidade de concessão de aposentadoria híbrida, prevista no art. 48, § 3º, da Lei 8.213/1991, mediante o cômputo de período de trabalho rural remoto, exercido antes de 1991, sem necessidade de recolhimentos, ainda que não haja

comprovação de atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento administrativo.

Motivo da suspensão: Decisão da Vice-Presidência do STJ, publicada no DJe de 25/6/2020, nos seguintes termos: admito o recurso extraordinário como representativo de controvérsia, **determinando a manutenção da suspensão de todos os processos que versem sobre a mesma controvérsia somente em grau recursal, em trâmite no âmbito dos Tribunais e das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais."**

TEMA REPETITIVO CANCELADO

TERCEIRA SEÇÃO

- **Tema:** [1027](#)

Processo(s): REsp n. 1.825.622/SP e REsp n. 1.808.389/AM

Relator: Min. Rogerio Schietti Cruz

Questão submetida a julgamento: Saber se, nos crimes previstos na Lei n. 11.343/2006, deve ser aplicado o rito processual disposto no art. 400 do Código de Processo Penal, em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, ou o rito específico da legislação própria (art. 57 da Lei n. 11.343/2006), em razão do princípio da especialidade.

Motivo da desafetação do processo e cancelamento do tema: A Terceira Seção, na sessão de julgamento realizada em 24/6/2020, acolheu a questão de ordem para desafetar os recursos especiais apresentados como representativos da controvérsia, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. (acórdão publicado no DJe de 1/7/2020).

AFETAÇÃO ELETRÔNICA

A partir de 26/10/2017, a deliberação da proposta de afetação de recurso ao rito dos repetitivos ocorre em ambiente eletrônico, conforme estabelecido pelo art. 257 do Regimento Interno do STJ. A proposta somente se transformará em tema repetitivo com a publicação do acórdão referente à afetação e caso haja a concordância da maioria simples dos Ministros integrantes do órgão julgador pela afetação.

No período deste boletim, foram apreciadas as seguintes propostas:

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Proposta de Afetação:** 85 (Originada da Controvérsia n. [167/STJ](#))

Processo(s): REsp n. 1.862.792/PR e REsp n. 1.862.797/PR

Relator: Min. Napoleão Nunes Maia Filho

Questão submetida: Definir se é possível - ou não - a inclusão do valor de eventual multa civil na medida de indisponibilidade de bens na ação de improbidade administrativa, inclusive naquelas demandas ajuizadas com esteio na alegada prática de conduta prevista no art. 11 da Lei 8.429/1992, tipificador da ofensa aos princípios nucleares administrativos.

Período de votação: 10/6/2020 a 17/6/2020.

Resultado: Proposta acolhida – Tema [1055/STJ](#)

- **Proposta de Afetação:** 86 (Originada Controvérsia n. [156/STJ](#))

Processo(s): REsp n. 1.845.716/RJ e REsp n. 1.843.249/RJ e REsp n. 1.865.563/RJ

Relator: Min. Sérgio Kukina

Questão submetida: Definição acerca dos limites subjetivos da coisa julgada formada no mandado de segurança coletivo 2005.51.01.016159-0 (impetrado pela Associação de Oficiais Militares do Estado do Rio de Janeiro - AME/RJ), presente o quanto decidido no EREsp 1.121.981/RJ, em ordem a demarcar o efetivo espectro de beneficiários legitimados a executar individualmente a Vantagem Pecuniária Especial/VPE prevista na Lei nº 11.134/05.

Período de votação: 10/6/2020 a 17/6/2020.

Resultado: Proposta acolhida – vinculada ao Tema [1056/STJ](#)

Abrangência da Suspensão: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 26/6/2020).

- **Proposta de Afetação:** 87 (Originada Controvérsia n. [164/STJ](#))

Processo(s): REsp n. 1.846.781/MS e REsp n. 1.853.701/MS

Relatora: Min. Assusete Magalhães

Questão submetida: Controvérsia acerca da competência da Vara da Fazenda Pública ou da Vara da Infância e da Juventude para processar e julgar causas envolvendo matrícula de menores em creches ou escolas.

Período de votação: 17/6/2020 a 23/6/2020.

Resultado: Proposta acolhida – aguardando a publicação do acórdão

Abrangência da Suspensão: Há determinação de suspensão do processamento de **REsp e AREsp na segunda instância e/ou no STJ**.

- **Proposta de Afetação:** 88 (Originada Controvérsia n. [160/STJ](#))

Processo(s): REsp n. 1.856.969/RJ, REsp n. 1.856.967/ES e REsp n. 1.856.968/ES

Relatora: Min. Regina Helena Costa

Questão submetida: Possibilidade do reconhecimento da legitimidade ativa "ad causam" de pensionistas e sucessores para, em ordem de preferência, propor, em nome próprio, à falta de requerimento do segurado em vida, ação revisional da aposentadoria do "de cujus", com o objetivo de redefinir a renda mensal da pensão por morte - quando existente -, e, por conseguinte, receber, além das diferenças resultantes do recálculo do eventual pensionamento, os valores devidos e não pagos pela Administração ao instituidor quando vivo, referentes à readequação do benefício originário, a teor do disposto no art. 112 da Lei n. 8.213/1991.

Período de votação: 17/6/2020 a 23/6/2020.

Resultado: Proposta acolhida – vinculada ao Tema [1057/STJ](#)

Abrangência da Suspensão: Há determinação de "suspensão dos **recursos especiais e agravos em recurso especial** envolvendo a matéria, em segunda instância e/ou no Superior Tribunal de Justiça, bem como nas Turmas Recursais do Juizados Especiais Federais" (acórdão publicado no DJe de 29/6/2020).

CONTROVÉRSIAS

Conjunto de processos recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia (candidatos à afetação).

CONTROVÉRSIA CRIADA

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia: 198**

Processo(s): REsp n. 1.870.793/RS, REsp n. 1.870.815/PR e REsp n. 1.871.161/SC

Relator: Min. Sérgio Kukina

Tribunal de origem: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Descrição: (Im)possibilidade de soma das contribuições previdenciárias para integrar o salário-de-contribuição, nos casos de atividades concomitantes (artigo 32 da Lei n. 8.213/91), após o advento da Lei 9.876/99, que extinguiu as escalas de salário base.

Data da criação: 25/6/2020

SEGUNDA SEÇÃO

- **Controvérsia: 197**

Processo(s): REsp n. 1.870.771/SP, REsp n. 1.873.293/SP, REsp n. 1.873.611/SP e REsp n. 1.880.121/SP

Relator: Min. Antonio Carlos Ferreira

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Descrição: (Im)possibilidade de cobrança pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD de direitos autorais por utilização de obras musicais e audiovisuais em quarto de hotel ou motel.

Data da criação: 18/6/2020

TERCEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia: 195**

Processo(s): REsp n. 1.873.511/MS, REsp n. 1.873.095/MS e REsp n. 1.873.181/MS

Relator: Min. Felix Fischer

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

Descrição: Possibilidade de aplicação da atenuante da confissão espontânea na segunda fase de dosimetria da pena para a sua fixação abaixo do mínimo legal, em razão do que dispõe a Súmula n. 545/STJ.

Anotações Nugep: Superação ou distinção do Tema n. 190/STJ: "O critério trifásico de individualização da pena, trazido pelo art. 68 do Código Penal, não permite ao Magistrado extrapolar os marcos mínimo e máximo abstratamente cominados para a aplicação da sanção penal."

Data da criação: 18/6/2020

- **Controvérsia:** 196

Processo(s): REsp n. 1.872.535/SC

Relator: Min. Reynaldo Soares da Fonseca

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Descrição: Possibilidade ou desnecessidade de estipulação, no juízo criminal, de indenização mínima em razão do prejuízo causado à Fazenda Pública em delitos contra a ordem tributária.

Data da criação: 18/6/2020

CONTROVÉRSIA CANCELADA

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia:** 174

Processo(s): REsp n. 1.860.778/DF

Relatora: Min. Assusete Magalhães

Descrição: A Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT, por não ostentar natureza tributária, tem por objeto relação jurídica de direito administrativo, devendo, na ausência de prazo prescricional específico, ser aplicada as disposições do art. 1º do Decreto nº 20.910/32, incidindo o prazo prescricional de cinco anos, a partir da data de expedição do alvará de construção ou alvará de funcionamento. (Tema em IRDR n. 10/TJDFT (IRDR 0022666-33.2017.8.07.0000/DF)

Anotações NUGEP: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisão publicada no DJe de 30/06/2020).

SEGUNDA SEÇÃO

- **Controvérsia:** 147

Processo(s): REsp n. 1.841.581/SC, REsp n. 1.841.318/SC, REsp n. 1.835.500/SC, REsp n. 1.837.481/SC, REsp n. 1.841.521/PR e REsp n. 1.841.561/SC

Relator: Min. Paulo de Tarso Sanseverino

Descrição: Incidência ou não de correção monetária nas indenizações de seguro DPVAT pagas pela seguradora no prazo de 30 (trinta) dias previsto no § 1º do art. 5º da Lei n. 6.194/1974.

Anotações NUGEP: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas no DJe de 22/06/2020).

- **Controvérsia:** 177

Processo(s): REsp n. 1.866.783/SP e REsp n. 1.861.600/SP

Relator: Min. Marco Aurélio Bellizze

Descrição: (Não) cabimento de reparação a título de dano moral em razão de negativa indevida ou injustificada de cobertura de procedimento por operadora de plano de saúde, a que esteja, por reconhecimento judicial, legalmente ou contratualmente obrigada.

Anotações NUGEP: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas no DJe de 29/06/2020).

TERCEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia: 119**

Processo(s): REsp n. 1.827.786/PR, REsp n. 1.827.565/PR e REsp n. 1.829.139/PR

Relator: Min. Felix Fischer

Descrição: Meros toques, ainda que por cima das vestes, são suficientes para consumação do delito de estupro, ainda que não tenha havido conjunção carnal, cópula anal, ou são apenas atos que permitem o reconhecimento do crime na modalidade tentada.

Anotações NUGEP: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas no DJe de 22/06/2020).

- **Controvérsia: 150**

Processo(s): REsp n. 1.845.773/SC, RESP 1.862.864/SP e REsp n. 1.847.461/SP

Relator: Min. Reynaldo Soares da Fonseca

Descrição: Natureza jurídica (material ou formal) do crime de apropriação indébita previdenciária.

Anotações NUGEP: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis.

NOTÍCIAS

NESTE TÓPICO, APRESENTAMOS NOTÍCIAS E INFORMAÇÕES REFERENTES AOS PRECEDENTES QUALIFICADOS NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

15-6-2020 [Página de repetitivos organizados por assunto inclui tese sobre aplicação de pena](#)

17-6-2020 [Representantes de tribunais discutem aperfeiçoamento da gestão de precedentes qualificados](#)

18-6-2020 [Edições 149 e 150 de Jurisprudência em Teses tratam de gratuidade da justiça](#)

18-6-2020 (TJ/AP*) [NUGEP/TJAP participa do II Encontro Nacional sobre Precedentes Qualificados organizado pelo STJ](#)

19-6-2020 (TJ/PA*) STJ debate precedentes judiciais

23-6-2020 (TJ/BA*) SEMINÁRIO VIRTUAL DO PJBA DEBATE PRECEDENTES JUDICIAIS NA ESFERA CRIMINAL; ASSISTA

24-6-2020 Ministros do STJ participam em julho do Enatic AGU

24-6-2020 Informativo de Jurisprudência destaca vícios estruturais de construção e conduta atípica em delito de injúria

25-6-2020 Isenção de IR para aposentados com doença grave não se estende a trabalhadores ativos

25-6-2020 STJ assina acordo de cooperação para disponibilizar jurisprudência no Portal da Legislação

26-6-2020 Primeira Seção fixa tese sobre termo inicial da correção no ressarcimento de créditos escriturais tributários

30-6-2020 STJ e AGU assinam acordo para redução de processos

30-6-2020 Nova edição de Jurisprudência em Teses trata de crimes contra a dignidade sexual

1-7-2020 STJ remete ao STF recursos contra acórdão proferido em repetitivo sobre tempo de serviço rural

1-7-2020 Balanço estatístico: colegiados de direito público divulgam resultados do primeiro semestre de 2020

1-7-2020 Órgãos julgadores especializados em direito privado apresentam números do primeiro semestre

1-7-2020 Colegiados de direito penal mostram redução do estoque de processos no primeiro semestre

1-7-2020 STJ supera desafios da pandemia e encerra primeiro semestre com marca de 250 mil decisões

* Tribunais interessados em divulgar notícias correlatas a sistemática dos precedentes devem encaminhar a solicitação para nugep@stj.jus.br.

Comissão Gestora de Precedentes realiza o II Encontro Nacional sobre Precedentes Qualificados do STJ, por videoconferência e com transmissão pelo YouTube.

A Comissão Gestora de Precedentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ) – formada pelos ministros Paulo de Tarso Sanseverino (presidente), Assusete Magalhães, Rogerio Schietti Cruz e Moura Ribeiro – participou nesta quarta-feira (17) do II Encontro Nacional sobre Precedentes Qualificados.

Durante o evento, que foi realizado por videoconferência, os ministros destacaram a importância da formação de precedentes qualificados para a garantia dos princípios da celeridade processual, da isonomia, da eficiência e da segurança jurídica na entrega da prestação jurisdicional.

O ministro Sanseverino iniciou o debate afirmando que é imprescindível a integração entre os tribunais brasileiros no tratamento das demandas que tendem a gerar multiplicidade de processos.

A ministra Assusete Magalhães discorreu sobre a relação entre os Centros Nacionais e Estaduais de Inteligência e a atribuição dos Nugeps dos tribunais.

O ministro Rogerio Schietti Cruz destacou que a sistemática de aplicação dos precedentes não pode implicar engessamento do direito, de forma que cabe ao juiz analisar a semelhança entre o caso a ser julgado e o fundamento que justificou a decisão paradigmática.

O ministro Moura Ribeiro destacou que é possível conciliar a ausência de determinação de suspensão pelo órgão julgador em repetitivo com os mandamentos do artigo 1.037 do CPC.

Os participantes tiveram a possibilidade de enviar questões, o que tornou o debate mais dinâmico e direcionado. O assessor-chefe do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do STJ, Marcelo Marchiori, atuou como mediador.

Mais de mil pessoas acompanharam o [webinário](#) pelo canal do STJ no YouTube

